

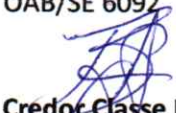
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA PONTO DO AÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

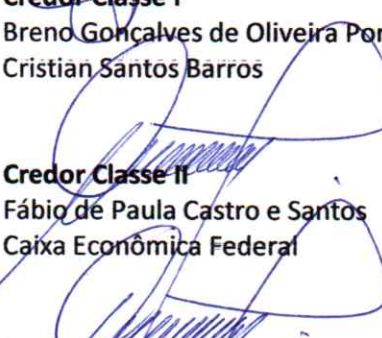
Aos dezessete dias do mês de abril de 2024, às 9 horas, no Miniauditório João Bosco, Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju, Sergipe, o Dr. Eduardo Pereira de Araújo, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial nº 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001), em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Sergipe, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, para deliberação pelos credores sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, encartado nas Fls. 4931/4940 dos autos do processo de Recuperação Judicial proposto pela Recuperanda PONTO DO AÇO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. e demais assuntos de interesse dos credores, em primeira convocação, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005. Após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, foi verificada a presença de 100% (cem por cento) dos créditos da Classe I; 100% (cem por cento) dos créditos da Classe II, e; 80,58% (oitenta inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) dos créditos da Classe III. Deste modo, tendo sido verificado o atendimento do *quórum* necessário para instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação nos termos do §2º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Passo seguinte o Administrador Judicial fez a Leitura do edital de convocação da assembleia geral de credores, disponibilizado no DJE 6181 de 13/12/2023. Na sequência, foi indicado para secretariar a assembleia o Dr. FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS, representante do credor CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial outorgou a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. IGOR MARQUES MARTINS, o qual passou à apresentação do plano de recuperação judicial. Após apresentação do representante da empresa Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a oportunidade de debates e questionamentos dos credores diretamente à empresa Recuperanda. O Dr. IGOR MARQUES MARTINS pediu para constar em ata que, para os credores que se enquadrarem no item 3.3 os novos fornecimentos terão pagamentos no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. O Dr. Frank Assis, representante da GV do Brasil Industria e Comércio de Aço Ltda. questionou se houve no modificativo o adendo sobre necessidade de crédito para fornecedores do item 3.3. O Dr. Igor informou que sim. O Dr. IGOR MARQUES MARTINS pediu ao Administrador Judicial para

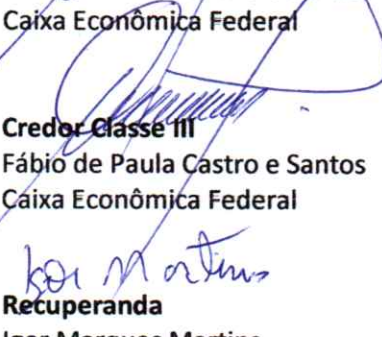
verificar dentre os presentes se havia ainda alguma dúvida sobre as modificações do plano. O Administrador Judicial questionou os presentes, não havendo nenhum questionamento. Encerrados os debates, o Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação, por classe de credores, credor por credor. Após coleta de votos, verificou-se, na Classe I, votos de 7 (sete) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 100% (cem por cento) dos credores da classe I presentes; na Classe II, verificou-se votos de 1 (um) credor (por cabeça) favorável à aprovação do plano, representando 50% (cinquenta por cento) de credores da classe II presentes, e, cumulativamente, 65,48% (sessenta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; na Classe III, verificou-se votos de 11 (onze) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 68,75% (sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 59,73% (cinquenta e nove inteiros e setenta e três centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia. Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. Após a divulgação do resultado, o Dr. Roberto Notari pediu a palavra e ponderou que há entendimento jurisprudencial que o empate por cabeça em qualquer das classes implica na aprovação do plano de recuperação, até mesmo considerando a regra do *Cram Down*. O representante da CAIXA, Dr. FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS, requereu que se fizesse constar em ata a seguinte declaração de voto: a CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. O representante do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. fez a seguinte declaração de voto: o BANCO DO NORDESTE se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do

artigo 49 da Lei 11.101/2005. O BANCO DO NORDESTE discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). O BANCO DO NORDESTE reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. O BANCO DO NORDESTE discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que NÃO foi atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da Lei nº 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **NÃO APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, encartado nas Fls. 4931/4940 dos autos do Processo de Recuperação Judicial, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. O Administrador Judicial submeteu aos credores presentes a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação judicial alternativo pelos credores, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005. Nenhum dos credores presentes se manifestou pela apresentação, não sendo aprovada, portanto a concessão do prazo para a sua apresentação. Também foi questionado pelo Administrador Judicial a intenção de criação do Comitê de Credores, não havendo manifestação favorável pelos credores.

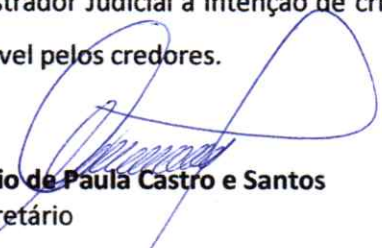

Eduardo Pereira de Araújo
Administrador Judicial
OAB/SE 6092


Credor Classe I
Breno Gonçalves de Oliveira Porto
Cristian Santos Barros


Credor Classe II
Fábio de Paula Castro e Santos
Caixa Econômica Federal

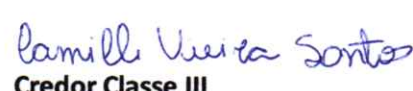

Credor Classe III
Fábio de Paula Castro e Santos
Caixa Econômica Federal


Recuperanda
Igor Marques Martins
OAB/SP 434.959


Fábio de Paula Castro e Santos
Secretário


Credor Classe I
Patrícia Moura Tavares de Souza
Alexandre Tenório de Santana


Credor Classe II
Frank Adriane Gonçalves de Assis
GV do Brasil Ind. Com. de Aço Ltda.


Credor Classe III
Camille Vieira Santos
Banco Bradesco S/A

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES DE PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA EM 17/04/2024 - PROCESSO Nº: 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001)

REPRESENTANTES DOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

CLASSE	CREDOR	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
Classe I	ALEXANDRE TENÓRIO DE SANTANA	PATRICIA MOURA TAVARES DE SOUZA	 
Classe I	ALEX FERNANDO DOS SANTOS CRUZ	BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	 
Classe I	CRISTIAN SANTOS BARROS	BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	
Classe I	JOSE WILLIAMS SANTOS FONTES	BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	
Classe I	LUCIO CARLOS DANTAS FERREIRA	BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	 
Classe I	SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS	BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	
Classe I	VANESSA ANDRADE ROSAS	BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	

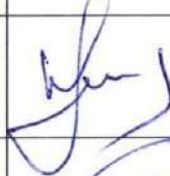
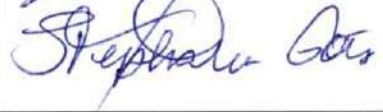
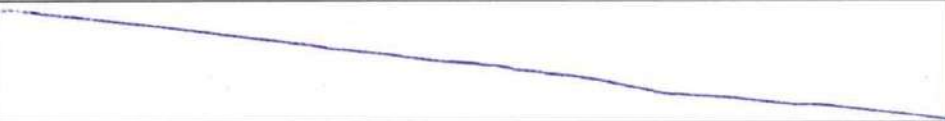
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES DE PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA EM 17/04/2024 - PROCESSO Nº: 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001)

REPRESENTANTES DOS CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL

CLASSE	CREDOR	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
Classe II	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS	
Classe II	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS	 

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES DE PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA EM 17/04/2024 - PROCESSO Nº: 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001)

REPRESENTANTES DOS CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CLASSE	CREDOR	REPRESENTANTE(S)	ASSINATURA(S)
Classe III	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	STEPHANIE KATHARINE SANTOS GÓIS	 
Classe III	BANCO BRADESCO S/A	CAMILLE VIEIRA SANTOS	 
Classe III	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	WELLINGTON KERNER MARQUES	
Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS	
Classe III	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A	STEPHANIE KATHARINE SANTOS GÓIS	 
Classe III	EULER HERMES SEGUROS S.A.	TAUANE RIBEIRO DE MORAIS MENEZES	

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES DE PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA EM 17/04/2024 - PROCESSO
Nº: 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001)

REPRESENTANTES DOS CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CLASSE	CREDOR	REPRESENTANTE(S)
Classe III	AÇO CEARENSE (CRÉDITO CEDIDO PARA SINOBRA)	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	B. C. M. COMERCIAL ELÉTRICA E INDUSTRIAL LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	COMERCIAL FERROCORTE LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	DIMENSAO AÇOS PLANOS LTDA.	JOSE CARLOS TEIXEIRA
Classe III	HT COMERCIO DE MADEIRAS (CASTRO LIMA PATRIMONIAL LTDA)	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	PARAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	PISOLAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	SERIGY BRICOLAGEM LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Classe III	TELEVISÃO ATALAIA LTDA.	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA 

Aracaju, SE, 17 de abril de 2024.

José Carlos Teixeira
OAB SE 12.631

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE CREDORES DE PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA EM 17/04/2024 - PROCESSO Nº: 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001)

RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE PARTICIPANTES E OUVINTES

[illegible]

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTE	CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	HABILITADO	PRESENÇA
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	ALEX FERNANDO DOS SANTOS CRUZ	Classe I	155,01	Sim	Sim
PATRICIA MOURA TAVARES DE SOUZA	ALEXANDRE TENÓRIO DE SANTANA	Classe I	13.152,05	Sim	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	CRISTIAN SANTOS BARROS	Classe I	196,52	Sim	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	JOSE WILLAMS SANTOS FONTES	Classe I	153,68	Sim	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	LUCIO CARLOS DANTAS FERREIRA	Classe I	314,91	Sim	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS	Classe I	584,32	Sim	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO	VANESSA ANDRADE ROSAS	Classe I	196,96	Sim	Sim
FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II	671.592,43	Sim	Sim
FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	Classe II	1.273.802,55	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	Classe III	887,40	Sim	Sim
STEPHANIE KATHARINE SANTOS GÓIS	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	Classe III	519.962,81	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	B.C.M. COMERCIAL ELETRICA E INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	4.612,82	Sim	Sim
CAMILLE VIEIRA SANTOS	BANCO BRADESCO S/A	Classe III	889.361,30	Sim	Sim
	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE	Classe III	294.735,85	Não	Não
WELLINGTON KERNER MARQUES	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	169.081,16	Sim	Sim
FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	80.000,00	Sim	Sim
	CIPALAM IND E COM DE LAMINADOS LTDA	Classe III	192.311,79	Não	Não
STEPHANIE KATHARINE SANTOS GÓIS	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A	Classe III	309.147,52	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	COMERCIAL FERROCORTE LTDA.	Classe III	310,00	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	DIMENSAO AÇOS PLANOS LTDA.	Classe III	74.764,50	Sim	Sim
	EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS EIRELI	Classe III	348,78	Não	Não
TAUANE RIBEIRO DE MORAIS MENEZES	EULER HERMES SEGUROS S.A.	Classe III	437.786,63	Sim	Não
	FASOUTO - FARIA SOUTO COM. LTDA	Classe III	612,94	Não	Não
	FERROCORTE INDUSTRIAL - FAB E TRANSFORMACAO DE FER	Classe III	313,50	Não	Não
	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	Classe III	48.309,62	Não	Não
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	HT COMERCIO DE MADEIRAS (CASTRO LIMA PATRIMONIAL LTDA)	Classe III	796,91	Sim	Sim
	IPM METALURGICA	Classe III	34.557,60	Não	Não
	MORLAN S/A	Classe III	22.046,26	Não	Não
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	PARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Classe III	1.287,00	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	PISOLAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	Classe III	636,69	Sim	Sim
	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	Classe III	48.535,20	Não	Não
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	Classe III	12.329,17	Sim	Sim
	SCHNELL BRASIL S.A. - INDUSTRIA DE MAQUINAS	Classe III	2.245,02	Não	Não
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	SERIGY BRICOLAGEM LTDA.	Classe III	264,90	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. (+ AÇO CEARENSE)	Classe III	2.792.963,50	Sim	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	TELEVISÃO ATALAIA LTDA.	Classe III	30.000,00	Sim	Sim
	TUPER S/A	Classe III	95.751,19	Não	Não

Classe	Total de credores				Presença			
	Credores	Créditos	Habilitados	% Habilitado	Credores	%	Créditos	%
Classe I	7	R\$ 14.753,45	R\$ 14.753,45	100,0%	7	100,00%	14.753,45	100,00%
Classe II	2	R\$ 1.945.394,98	R\$ 1.945.394,98	100,0%	2	100,00%	1.945.394,98	100,00%
Classe III	28	R\$ 6.063.960,06	R\$ 5.324.192,31	87,8%	16	57,14%	4.886.405,68	80,58%
TOTAL GERAL	37	R\$ 8.024.108,49	R\$ 7.284.340,74	90,8%	25	67,57%	6.846.554,11	85,32%

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA PONTO DO AÇO IND. COM. SERV. LTDA. - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201911402698 (0059443-42.2019.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

QUORUM DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Classe	Total de credores				Presença			
	Credores	Créditos	Habilitados	% Habilitado	Credores	%	Créditos	%
Classe I	7	R\$ 14.753,45	R\$ 14.753,45	100,0%	7	100,0%	R\$ 14.753,45	100,00%
Classe II	2	R\$ 1.945.394,98	R\$ 1.945.394,98	100,0%	2	100,0%	R\$ 1.945.394,98	100,0%
Classe III	28	R\$ 6.063.960,06	R\$ 5.324.192,31	87,8%	16	57,1%	R\$ 4.886.405,68	80,58%
TOTAL GERAL	37	R\$ 8.024.108,49	R\$ 7.284.340,74	90,8%	25	67,57%	6.846.554,11	85,32%
https://eduardoaraujoadv.com.br/ponto-do-aco								

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS RECUPERANDAS SALES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E SALES IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 201611400551 (0010268-84.2016.8.25.0001), EM TRÂMITE PERANTE A 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, SERGIPE.

LAUDO DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REPRESENTANTE	CREDOR	CLASSE	CRÉDITO	VOTOS
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTI	ALEX FERNANDO DOS SANTOS CRUZ	Classe I	155,01	Sim
PATRICIA MOURA TAVARES DE SOUZA	ALEXANDRE TENÓRIO DE SANTANA	Classe I	13.152,05	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTI	CRISTIAN SANTOS BARROS	Classe I	196,52	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTI	JOSE WILLAMS SANTOS FONTES	Classe I	153,68	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTI	LUCIO CARLOS DANTAS FERREIRA	Classe I	314,91	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTI	SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS	Classe I	584,32	Sim
BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTI	VANESSA ANDRADE ROSAS	Classe I	196,96	Sim
FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe II	671.592,43	Não
FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS	GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	Classe II	1.273.802,55	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	ALVES BARRETO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	Classe III	887,40	Sim
STEPHANIE KATHARINE SANTOS GÓIS	ARCELORMITTAL BRASIL S.A	Classe III	519.962,81	Não
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	B.C.M. COMERCIAL ELETRICA E INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	4.612,82	Sim
CAMILLE VIEIRA SANTOS	BANCO BRADESCO S/A	Classe III	889.361,30	Não
WELLINGTON KERNER MARQUES	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	Classe III	169.081,16	Não
FÁBIO DE PAULA CASTRO E SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	80.000,00	Não
STEPHANIE KATHARINE SANTOS GÓIS	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A	Classe III	309.147,52	Não
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	COMERCIAL FERROCORTE LTDA.	Classe III	310,00	Sim
JOSE CARLOS TEIXEIRA	DIMENSAO AÇOS PLANOS LTDA.	Classe III	74.764,50	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	HT COMERCIO DE MADEIRAS (CASTRO LIMA PATRIMONIA	Classe III	796,91	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	PARAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Classe III	1.287,00	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	PISOLAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	Classe III	636,69	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	Classe III	12.329,17	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	SERIGY BRICOLAGEM LTDA.	Classe III	264,90	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. (+ AÇO CEARENSE)	Classe III	2.792.963,50	Sim
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	TELEVISÃO ATALAIA LTDA.	Classe III	30.000,00	Sim
TOTAL DE CRÉDITOS			6.846.554,11	25
APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PLANO			SIM	4.207.408,89
			NÃO	2.639.145,22
			ABSTENÇÃO	0,00

VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Classe	Credores/Créditos votantes	Votos de aprovação			
		Crítérlos	Credores/ Créditos	%	Resultado
Classe I	7	Critério único =>	7	100,00%	Aprovado
Classe II	2	Critério 1 =>	1	50,00%	Recusado
	R\$ 1.945.394,98	Critério 2 =>	R\$ 1.273.802,55	65,48%	Aprovado
Classe III	16	Critério 1 =>	11	68,75%	Aprovado
	R\$ 4.886.405,68	Critério 2 =>	R\$ 2.918.852,89	59,73%	Aprovado
RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO DO PLANO					RECUSADO